

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 3.679 DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/655806 e 2022/17587.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedida na PORTARIA PS Nº 1.867 de 30 de junho de 2021, à beneficiária Thaissa Samara Araújo da Silva, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/655806 e 2022/17587, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de JONARA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA DA SILVA, na condição de esposa, no valor de R\$2.673,93 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 50%, em favor de THAISSA SAMARA ARAÚJO DA SILVA, na condição de filha menor, no valor de R\$2.673,93 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará; Perfazendo o total de R\$5.347,86 (cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Sílvio Cláudio Vieira da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de CABO/PM, mat. nº 56976030/1, falecido em 09/04/2020.

II – A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 02/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (17/06/2021), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 756700

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 381 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2021/557143 E 2021/557235.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/557143 e 2021/557235, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de EVELIN MARQUES JOSÉ, na condição de filha menor, no valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF.

I.1.a – 50% em favor de FABIO EMANUEL MARQUES JOSÉ, na condição de filho menor, no valor de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF.

Perfazendo o total de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), provenientes do óbito do ex-segurado Flávio Alves José, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, onde ocupou o cargo de Eletricista, mat. nº 5952343/1, falecido em 25/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/88.

V – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 756708

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 297 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2020/64862.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido por meio da PORTARIA PS Nº 3610 de 26 de novembro de 2018, o beneficiário Marcos Alessandro Soares da Cruz, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2020/64862 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 33,33% em favor de ELOISA RIBEIRO VARELA, na condição de filha menor, no valor de R\$1.345,42 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – 33,33% em favor de PEDRO YTALLO MATOS VARELA, na condição de filho menor, no valor de R\$1.345,42 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

I.2 – 33,33% em favor de MARCOS ALESSANDRO SOARES DA CRUZ, na condição de filho menor, no valor de R\$1.345,42 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), na forma de quitação definitiva, pelo período de 28/01/2020 à 15/09/2020, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput, §2º, 36 e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016.

Perfazendo o total de R\$4.036,26 (quatro mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Antonio Varela da Cruz, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5773232/1, falecido em 05/06/2018.

II – A inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (28/01/2020), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGPREV/PA

Protocolo: 756716

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 344 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/496893

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.369,18 (três mil trezentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), em favor de MARIA DE LOURDES DA COSTA PAIVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Samuel de Sales Paiva, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, onde ocupou o cargo de Oficial de Justiça, matrícula nº 6157, falecido em 17/04/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.